

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 16/2022



Institui no calendário oficial de eventos do Município de Pedro Leopoldo a Campanha de Prevenção ao Câncer de Pele, “Dezembro Laranja”, a ser realizada anualmente no referido mês, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

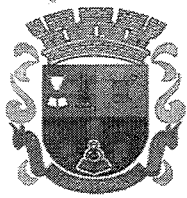
Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Pedro Leopoldo a Campanha de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Pele “Dezembro Laranja”, a ser realizada anualmente no referido mês.

Parágrafo único. Dezembro Laranja é uma campanha que tem por objetivo conscientizar a população sobre o câncer de pele e seus riscos, a ser realizada anualmente com reuniões, palestras, seminários e atividades similares, tais como:

- I – ações voltadas à prevenção e detecção contínua do câncer de pele;
- II – encontros educativos que visem ao esclarecimento da população sobre os cuidados a serem tomados na prevenção do câncer de pele;
- III – divulgação institucional nos meios de comunicação oficial de mensagens sobre o câncer de pele e suas formas de prevenção, bem como os perigos da exposição constante aos raios solares e da necessidade do uso de protetor solar;
- IV – promoção na cidade de Pedro Leopoldo do “Dia C - Dia Nacional de Combate ao Câncer da Pele”, que contará com a presença de dermatologistas voluntários para orientar a população presente.

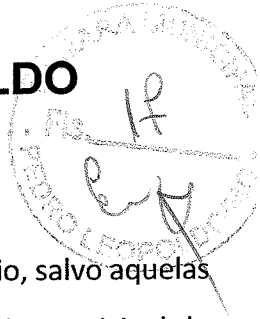
Art. 2º O símbolo da campanha e das atividades previstas nesta lei será um laço laranja, a ser utilizado e difundido pelos órgãos públicos e entidades privadas parceiras que participarem da sua divulgação.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com execução desta lei serão obtidos



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS




COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

mediante doações, campanhas e trabalho voluntário, sem acarretar ônus para o Município, salvo aquelas despesas e ações já expressamente previstas nos programas orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de julho de 2022.


Eldir José Batista

Presidente